

TÓPICOS EM DIREITO AMBIENTAL



ÍNDICE

1. PARADIGMAS DO DIREITO AMBIENTAL.....	8
Introdução ao curso.....	8
Paradigmas: Fundamentos da proteção ambiental.....	8
Biocentrismo: todos os seres vivos no centro.....	9
Qual paradigma predomina no Brasil?.....	10
2. CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988 E DIREITO AMBIENTAL	11
Do Biocentrismo às normas constitucionais.....	11
Art. 225 da Constituição Federal: estrutura e significados.....	12
Parágrafos do art. 225.....	12
Outras disposições constitucionais relevantes.....	15
Conclusão	15
3. PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL.....	16
O que são princípios?	16
Princípio da natureza pública da proteção ambiental.....	16
Princípio da participação comunitária.....	16
Princípio do desenvolvimento sustentável.....	17
Conclusão	17
Princípio do poluidor pagador	18
Princípio da reparação integral.....	19
Princípio do usuário pagador	20
Princípio da precaução	22
Princípio da prevenção	22
Outros princípios relevantes.....	23
Conclusão	24
4. COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS AMBIENTAIS	26
Competência legislativa.....	26
Competência material comum	27
Esquemas-resumo	28

Conclusão	28
-----------------	----

5. POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE (PNM) E LEI DE CRIMES AMBIENTAIS .. 29

Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) – lei 6.938/81	29
Inovações da PNMA.....	29
Lei de Crimes Ambientais – lei 9.605/98	30
Termo de Compromisso Ambiental.....	31

6. LEI DE PROTEÇÃO À VEGETAÇÃO NATIVA DE 2012..... 32

Princípios	32
APPs	33
Reserva legal.....	34
Diferenças importantes.....	35
STF.....	36
Cadastro Ambiental Rural (CAR).....	36
Programa de Regularização Ambiental (PRA).....	38
Implementação do CAR e do PRA no Brasil	39

7. POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA (PNMC), ACORDO DE PARIS E CONTRIBUIÇÃO NACIONALMENTE DETERMINADA (NDC) 41

Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC).....	41
Acordo de Paris (2015).....	42

8. POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS..... 44

O que são resíduos sólidos?	44
Finalidade da política	44
Logística reversa e economia circular	45
Classificações dos resíduos.....	45
Ordem de prioridade na gestão de resíduos	45
Organização federativa.....	46
Condutas proibidas	47
Considerações finais.....	47

9. POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS..... 48

Fundamentos e princípios da Lei das Águas	48
Objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos.....	48

Instrumentos de aplicação	49
Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SNGRH)	49
Interações com outras políticas ambientais.....	49
Infrações e penalidades	51
Considerações finais.....	51

1. Paradigmas do direito ambiental

Introdução ao curso

Seja bem-vindo ao curso de Tópicos em Direito Ambiental do Trilhante!

Ao longo das aulas, estudaremos aspectos centrais do Direito Ambiental, começando por compreender por que protegemos o meio ambiente e como essa proteção é justificada juridicamente.

Vamos explorar:

- Os paradigmas fundantes do Direito Ambiental;
- A relação entre o Direito Ambiental e a Constituição Federal de 1988;
- Os princípios constitucionais ambientais;
- As competências legislativas ambientais;
- Normas infraconstitucionais importantes, como o Código das Águas e o Código de Mineração.

Paradigmas: Fundamentos da proteção ambiental

O termo “paradigma” se refere ao modelo ou à base de compreensão a partir da qual se estrutura um campo de conhecimento. No Direito Ambiental, os paradigmas indicam por que e para quem protegemos o meio ambiente.

Duas grandes correntes filosóficas sustentam essa discussão:

- Antropocentrismo
- Biocentrismo

ANTROPOCENTRISMO: O HOMEM NO CENTRO

O antropocentrismo coloca o ser humano no centro do universo. A natureza, nesse modelo, é protegida em função do homem — isto é, porque ela serve a ele.

Essa visão tem uma abordagem utilitarista: protege-se o meio ambiente para garantir o seu uso pelos seres humanos, regulando a exploração dos recursos naturais para que ela seja sustentável e vantajosa ao homem.

Exemplos no ordenamento jurídico:

- Código das Águas (1934): estabelece regras para o uso da água por setores como a indústria.
- Código de Mineração (1940): regula a exploração e comercialização de minérios, incluindo água mineral.

Essas normas demonstram que, nesse paradigma, a natureza não é protegida por ela mesma, mas pelo que proporciona ao ser humano.

Com o tempo, a visão antropocêntrica começou a ser criticada. As razões foram:

- Crescente escassez de recursos naturais;
- Intensificação da poluição;
- Aumento da população, urbanização e atividades industriais (agrícolas, químicas etc.);
- Impactos ambientais globais que afetam toda a biodiversidade.

Esse contexto motivou o surgimento de um olhar mais sensível às necessidades da própria natureza. A virada filosófica e jurídica aconteceu na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo (Suécia), em 1972.

Essa conferência é um marco no Direito Ambiental, pois:

- Reforçou uma visão preservacionista;
- Defendeu a natureza como um sujeito de direitos, e não apenas como um instrumento a serviço do homem.

CASO SIMBÓLICO: GORILA CECÍLIA, NA ARGENTINA

Um exemplo concreto dessa virada é o famoso habeas corpus concedido à gorila Cecília. Mantida isolada em um zoológico, ela apresentava sinais de sofrimento. Com base na ideia de que animais podem ser reconhecidos como sujeitos de direitos, o tribunal concedeu liberdade à gorila, permitindo sua transferência para um santuário.

Biocentrismo: todos os seres vivos no centro

O biocentrismo propõe um novo paradigma: todos os seres vivos — e não apenas os humanos — ocupam o centro da consideração moral e jurídica. Ou seja, a natureza possui valor intrínseco, independente de seu uso pelo homem.

Nesse modelo:

- A natureza é tratada como sujeito de direitos;
- As normas jurídicas visam à preservação da vida e da biodiversidade como um fim em si.

Critério	Antropocentrismo	Biocentrismo
Valor da natureza	Instrumental (serve ao ser humano)	Intrínseco (possui valor próprio)
Sujeito de direitos	Apenas o ser humano	Todos os seres vivos

Foco normativo	Uso sustentável e racional dos recursos	Preservação da biodiversidade por si só
Exemplo normativo	Código das Águas, Código de Mineração	CF/88 (art. 225), Convenções Internacionais
Fundamento filosófico	Utilitarismo e domínio humano	Igual consideração moral à vida não humana
Exemplo prático	Regras para uso industrial da água	Habeas corpus para a gorila Cecília (valor da vida animal)

Qual paradigma predomina no Brasil?

Apesar do avanço de uma consciência biocentrista, o Brasil ainda adota majoritariamente o paradigma antropocentrista. No entanto, há importantes aberturas legais e constitucionais para o biocentrismo.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ACF/88 é o principal marco jurídico da proteção ambiental no Brasil. O artigo 225 traz elementos que incorporam valores biocentristas, como o dever do Poder Público e da coletividade de proteger o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Além disso, a própria Constituição e convenções internacionais – como a de Estocolmo (1972) – tensionam o modelo vigente, indicando um movimento de transição entre o antropocentrismo e o biocentrismo.

Na próxima aula, aprofundaremos a leitura do art. 225 da Constituição Federal, discutiremos como os paradigmas antropocentrista e biocentrista influenciam a formulação de normas jurídicas no Brasil.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Tópicos em Direito Ambiental



www.trilhante.com.br

